



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 303, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a inclusão obrigatória do ensino de **Filosofia e Sociologia** nas matrizes curriculares do Ensino Médio nos estabelecimentos de ensino que integram o **Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro**, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 04/2006, de 16/09/2006, do Egrégio Conselho Nacional de Educação.

O **Conselho Estadual de Educação** do Rio de Janeiro – **CEE/RJ**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas dispostas na Lei Estadual nº 3.155/1998, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação, pela Lei Estadual nº 4.528/1995, que regula o Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, e pela Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, sob a égide da Constituição da República Federativa do Brasil,

considerando a relevante necessidade de embasar e estabelecer para o Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro as diretrizes, normas e prazo legal para inserção dos componentes curriculares Filosofia e Sociologia para o Ensino Médio nos estabelecimentos públicos e privados integrantes do Sistema;

considerando que o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04/2006 do Colendo Conselho Nacional de Educação, alterando, na Resolução CNE/CEB nº 03/1998 – que formula as Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio –, o que dispõe o artigo 10, no que estabelece o § 2º, e incluindo o § 3º e o § 4º, independentemente de arguição sobre eventual intento de alterar ou revogar o inciso III do parágrafo 1º do artigo 36 da Lei Federal 9.394/96 e de tangenciar a “quebra da equidade”, que deve reger textos de ordem legal;

considerando que, sob qualquer título por que se analise a Resolução CNE/CEB nº 04/2006, está firmado, no parágrafo único do artigo 3º daquele dispositivo legal, que “os sistemas de ensino deverão, no prazo de um ano a contar da publicação desta Resolução, tomar as medidas necessárias para a inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo das escolas de Ensino Médio”;

considerando a indelével competência atribuída aos Sistemas de Educação, regularmente constituídos nos termos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com fulcro no princípio federativo estatuído na Carta Magna republicana,

DELIBERA:

Art. 1º. Nos termos dispostos no artigo 36, § 1º, inciso III da LDB e Resolução CNE/CEB nº 04/2006, dispondo sobre inclusão e domínio dos conhecimentos de **Filosofia e Sociologia** ao longo e ao término do Ensino Médio, fica estabelecida a vigência, a partir de 1º de janeiro de 2008, para implementação plena daqueles componentes curriculares nos estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Compete ao órgão normativo do Sistema Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro estabelecer as condições para oferta dos componentes curriculares **Filosofia e Sociologia** ao longo do Ensino Médio e, aos estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema, montar modelos e estratégias para cumprimento da legislação até a data estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2006.

Magno de Aguiar Maranhão - Presidente

José Antonio Teixeira - Relator

Esmeralda Bussade

Francisca Jeanice Moreira Pretzel

Jesus Hortal Sánchez

José Carlos da Silva Portugal

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 2006.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente

Homologada em 14.02.2007
Publicada DO de 26.02.2007, pag. 9